



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 04

1. OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME, no âmbito do Distrito Federal - DF, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado neste Termo de Referência - TR.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. **Questionamento:** No edital no item 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ESCRITA - g) Quadro 7 - Custo Mensal dos Empregados Alocados - MP nº 905/2019 , para informar o custo do empregado a ser alocado na execução do serviço, considerados os cargos necessários e as disposições da MP nº 905/2019; (Revogada em 20/04/2020), logo não terá mais esse item 7 - já que a medida provisória foi revogada, desta forma o edital deverá ser reformulado. Neste caso as planilha que estão no edital e no termo de referencia será as da IN 05/2017 e suas atualizações,

2.1.1. **Resposta:** A Medida Provisória – MP nº 905, de 11/11/2019 foi revogada pela MP nº 955, de 20/04/2020, podendo haver alguma licitante que possua empregado contratado pelas regras estabelecidas pela primeira MP.

2.2. **Questionamento:** Nos encaminhar as planilhas de custo e formação de preço em excel, usadas para formular o preço estimado.

2.2.1. **Resposta:** a planilha em excel está disponível no processo SEI nº 19973.105054/2019-18.

2.3. **Questionamento:** Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço.

2.3.1. **Resposta:** Ver resposta à impugnação da empresa Brasfort.

2.4. **Questionamento:** 1) Os atestados de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços de “limpeza” só podem ser por m²? 2) As empresas que já executaram serviços de prestação de mão de obra terceirizada de limpeza, poderá utilizar-se do cálculo do efetivo, por exemplo, Área Interna 19.833,77 / 800 m² = 25 serventes ?

2.4.1. **Resposta:** Questão 1: Sim, conforme disposto na alínea “a” do subitem 8.6 do Termo de Referência – TR, e subitem 10.11.2, alínea "a" do Edital. Questão 2: Não, conforme disposto na alínea “a” do subitem 8.6 do Termo de Referência – TR, e subitem 10.11.2, alínea "a" do Edital.

2.5. **Questionamento:** Quanto à quantidade de materiais, equipamentos e insumos serão definidos pela própria empresa?

2.5.1. **Resposta:** Sim, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

2.6. **Questionamento:** Serão fornecidos de materiais, equipamentos e insumos só o que consta no termo de referência ou tem mais alguma coisa?

2.6.1. **Resposta:** A empresa deverá observar todas as disposições do TR que tratam de insumos, sendo a obrigação da contratada quanto ao assunto tratadas especialmente nos subitens 1.1, 8.8, 13.1.1, 13.3, 13.6.1 a 13.6.6 e Anexo VIII do TR.

2.7. **Questionamento:** Quanto ao custo do sistema, será dividido por toda mão de obra do contrato ou só para a função de Supervisores?

2.7.1. **Resposta:** Eventual custo com a disponibilização da solução tecnológica desejar inserir no Quadro 11 do Anexo VIII do TR, na parte relativa a custos indiretos.

2.8. **Questionamento:** Quais EPI's que deverão ser disponibilizados para mão de obra?

2.8.1. **Resposta:** Relativamente aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a contratada deverá observar as disposições do subitem 13.9.1 do TR.

2.9. **Questionamento:** A quantidade de funcionários será definida pela empresa mediante a metragem apresentada?

2.9.1. **Resposta:** A quantidade de empregados que a empresa contratada deverá disponibilizar para a execução do serviço será aquela apresentada na sua proposta, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do TR;

2.10. **Questionamento:** Não ficou claro se a licitação será por metros quadrados ou por postos.

2.10.1. **Resposta:** O tipo de licitação está definido no subitem 4.2 do TR e nele estão estabelecidas todas as condições para que as licitantes apresentem suas propostas, na forma estabelecida no Anexo VIII do citado documento.

2.11. **Questionamento:** Gostaríamos de saber onde encontramos disponível o processo nº 19973.105054/2019-18?

2.11.1. **Resposta:** Está disponível no endereço: <http://fazenda.gov.br/sei>.

2.12. **Questionamento:** O Anexo 8 – Modelo da Proposta, Quadro 6, apresenta as seguintes notas que transcrevemos abaixo:

Nota 3: “Anexar documento com as especificações das parcelas e das fórmulas de cálculo, considerando o prazo contratual, os cargos e as remunerações dos empregados, as contribuições sociais incidentes e o histórico de rescisões de contrato de trabalho de empregados”

Nota 4: “Anexar documento com as especificações das parcelas e das fórmulas de cálculo, considerando o prazo contratual, os cargos e as remunerações dos empregados, as contribuições sociais incidentes, e o histórico de afastamentos do serviço de seus empregados, especialmente os decorrentes de acidente de trabalho, ausências legais do artigo 473 do Decreto-lei nº 5.452/1943, doença, férias e licenças”

Pergunta-se:

As especificações das parcelas que tratam as mencionadas notas, são detalhamento dos custos que compõem o módulo “Reposição do Contrato” e “Reposição de Empregado” com a devidas memórias de cálculo e justificativas? Está correto o nosso entendimento?

2.12.1. **Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

2.13. **Questionamento:** Poderia ser disponibilizado o ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA em formato editável para agilizar o processo de confecção das Planilhas de Custos?

2.13.1. **Resposta:** a planilha do Anexo II do Termo de Referência - TR está disponível em formato

2.14. **Questionamento:** A empresa poderá adotar produtividade diferenciada das publicadas no caderno de logística de limpeza e conservação?

2.14.1. **Resposta:** Sim.

2.15. **Questionamento:** Solicitamos a disponibilização da relação mínima de insumos a serem fornecidos.

2.15.1. **Resposta:** relativamente aos insumos, a licitante deverá especificá-los e dimensioná-los no Plano Operacional Mensal que comporá a proposta a ser apresentada, conforme disposto nos subitens 13.3.1, 13.6.1 a 13.6.6 e Anexo VIII do TR.

2.16. **Questionamento:** Será necessário de um preposto fixo? O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

2.16.1. **Resposta:** relativamente ao preposto, sendo observado o disposto no subitem 14.11 do TR, caberá à contratada definir a sua forma de atuação para melhor promover a execução contratual;

2.17. **Questionamento:** Há previsão de adicional noturno?

2.17.1. **Resposta:** os dias e horários para execução do serviço estão dispostos nos subitens 13.7.1 a 13.7.3 do TR.

2.18. **Questionamento:** Há previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feita compensação na semana?

2.18.1. **Resposta:** a contratante não interferirá nas relações entre a empresa contratada e seus empregados alocados para execução do serviço, observando-se o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária e as condições estabelecidas no TR, notadamente aquelas relacionadas ao processo de fiscalização e ao pagamento condicionado à efetiva verificação de suas regularidades.

2.19. **Questionamento:** Existirá jornadas aos sábados?

2.19.1. **Resposta:** a condição para execução do serviço nos feriados, sábados e domingos está estabelecida no subitem 13.7.3 do TR.

2.20. **Questionamento:** Haverá necessidade de algum exame específico (acuidade visual, cromatopsia, fundoscopia, tonometria, oftalmológico etc.) para os ASOs ou somente exames clínicos?

2.20.1. **Resposta:** quanto ao Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, a sua emissão deverá ser realizada de acordo com a normas que regem o assunto, especialmente a Norma Regulamentadora - NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.21. **Questionamento:** Há previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?

2.21.1. **Resposta:** há previsão somente de adicional de periculosidade, de acordo com os Quadros 6 e 7 do Anexo VIII do TR.

Brasília, de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 28/05/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8292244** e o código CRC **F5C28F8C**.

Referência: Processo nº 05110.000329/2019-65.

SEI nº 8292244